



**TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 68/2023**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, representado neste ato pelo Gerente Interino do Núcleo Administrativo, Sr. Gustavo Santos Rocha da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 937.651.260-04 e **CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.521/0001-39, com sede Rua Bento Martins, nº 2619, Bairro Centro, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.501-520, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado pelo Sr. Joalcei Alves Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 807.259.700-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo promover uma parceria técnico-pedagógica entre as partes, em que o **SENAC-RS** se compromete a conceder aos servidores, dependentes dos servidores, agentes políticos e dependentes de agentes políticos vinculados ao **PARCEIRO**, descontos nos cursos de todos os níveis da programação regular da Escola Senac Uruguaiana e toda a área de abrangência.

Parágrafo único: O disposto no *caput* não se aplica aos livros e materiais didáticos que apoiam os cursos objeto da presente parceria, a serem adquiridos pelos alunos beneficiários. Da mesma forma, não se aplica aos cursos na modalidade EAD (Educação a Distância).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Compete a cada um dos partícipes:

I – Ao SENAC-RS

- a) Conceder 10% (dez por cento) de desconto, inclusive na matrícula, nos cursos da programação regular oferecidos pela Escola Senac Uruguaiana e toda a área de abrangência, com exceção dos cursos na modalidade EAD (Educação a Distância).
 - a.1) O aluno poderá usufruir de 02 (dois) descontos cumulativamente, sendo um de modalidade de pagamento e outro referente à categoria;
 - a.2) Os descontos concedidos deverão ser utilizados e validados no ato da compra, não sendo permitido utilizar descontos retroativos;
- b) Ministrando os cursos de acordo com a sua metodologia, carga horária e pré-requisitos, arcando com as despesas dos profissionais necessários à realização dos mesmos;
- c) Único e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços oferecidos aos beneficiários do **PARCEIRO**, devendo mantê-lo isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, inclusive no que se refere à qualidade dos serviços prestados;
- d) Celebrar contratos específicos com os beneficiários interessados em usufruir dos descontos previstos neste termo.

II – Ao PARCEIRO:

- a) Ofertar palestras e atividades a fim de promover a integração entre alunos do SENAC e a Câmara Municipal de Uruguaiana.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCAMINHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

3.1 Para obter o benefício desta parceria, o aluno deverá apresentar na Secretaria da Escola do SENAC-RS: (i) Carteira de Encaminhamento (Anexo I) e (ii) Portaria de Nomeação ou Diploma Eleitoral.

Parágrafo único: Para dependentes é necessário comprovar o vínculo com o beneficiário principal da Entidade Parceira, através de tais documentos como: certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou identidade.

3.2 O documento supracitado deverá ser apresentado a cada semestre, ou seja, sempre que ocorrer uma nova matrícula e/ou rematrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos referentes à matrícula e posteriores parcelas constituirão obrigação dos próprios alunos que, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras da Instituição de Ensino Senac-RS, não cabendo ao **PARCEIRO** nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplências desses alunos.

Parágrafo único: O aluno que deixar de efetuar o pagamento de duas mensalidades, do curso matriculado, perderá o benefício do desconto.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DO CONTRATO

5.1 O presente termo de cooperação não prevê nenhum ônus para os proponentes, exceto os inerentes à realização dos comprometimentos ora avençados, pela parte responsável pelos mesmos, respectivamente.

5.2 O presente termo é firmado em caráter de não exclusividade, e não impede que as partes signatárias realizem acordos semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente termo entrará em vigor na data de sua emissão e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 As partes responsabilizar-se-ão, cada qual por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem nos cursos objetos deste contrato, e pelos respectivos



encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes, neste ato, se obrigam a manter sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e outras informações de natureza confidencial e relativo à outra parte, informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão do presente Convênio, agindo com diligência para evitar a divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte proprietária das informações confidenciais; (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa de qualquer das partes.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula permitirá a rescisão imediata deste convênio, além da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

11.1 O SENAC-RS obriga-se a cumprir, no tocante à atividade exercida, bem como aos serviços ora contratados, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive relativamente à defesa e proteção do meio ambiente, declarando neste ato, também o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob pena de rescisão imediata e consequente responsabilização por perdas e danos, além de indenizações decorrentes da ilegalidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCOLHA DO MAIOR BENEFÍCIO

12.1 Na hipótese de serem oferecidos outros descontos promocionais maiores que os pactuados no presente convênio, fica assegurado aos beneficiários deste convênio, a opção pelo maior desconto oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As Partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou



entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Contrato até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes e que adotam internamente todas as práticas exigidas e cumprem integralmente a legislação em vigor incluindo o correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e possuem condições de atendimento para o exercício do direito dos titulares de dados. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica, procedimentos de integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados pessoais, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações e responsabilidades para as Partes que efetuam o tratamento de dados pessoais, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, bem como revogam todas disposições anteriores cujos termos, condições ou obrigações versam sobre a matéria.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula permitirá a rescisão imediata deste convênio, além da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 10 de março de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RS
Gustavo Santos Rocha da Rocha

CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Joalcei Alves Gonçalves



**ANEXO I
ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATOS AO SENAC**

Conforme previsto no Termo de Cooperação nº .../....., firmado entre SENAC/RS e, declaramos que, CPF nº....., é nosso funcionário desde/...../....., atualmente exercendo a função de
Solicitamos ao Senac a análise de perfil e vagas existentes no curso de

Representante / Carimbo

Espaço a ser utilizado pelo Senac-RS:

Recebido em / / Vaga existente? () Sim () Não
Pré requisito de entrada suficiente? () Sim () Não
Candidato matriculado? () Sim () Não

Secretaria